



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1102/2019

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Línguas e Literaturas — Chinês/Português, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 6 de junho de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Línguas e Literaturas — Chinês/Português da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que foi aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.2.1 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

5.2.2 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos opositores deverão ser bilingues nas línguas referidas no ponto 1 do presente edital, o que deverá ser comprovado documentalmente e no âmbito das audições públicas que venham, eventualmente, a ser realizadas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Politécnico de Leiria.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<http://www.Politécnico de Leiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;

d) 1 Exemplar do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 Exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas d), e) e f) serão necessariamente entregues em ficheiro único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — O candidato deverá assegurar a legibilidade do ficheiro apresentado, bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou traba-

Ihos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.2.1 neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados:

- a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
- c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- d) A participação em júris de provas académicas e arguição de teses conducentes a grau académico (JPA);
- e) A participação em atividades de natureza profissional (e.g. tradução, interpretação e revisão) e em comissões científicas e organizadoras de conferências, com relevância na área em que é aberto o concurso (FPCC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = (PID + PC + OT + JPA + FPCC)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID): é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, relevantes para a área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos; a pontuação é atribuída com base numa vertente quantitativa e numa vertente qualitativa, de acordo com os seguintes termos:

Vertente quantitativa:

- i) Por cada participação em projetos de investigação e desenvolvimento financiado — 4 pontos;
- ii) Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento financiado — 2 pontos;
- iii) Por cada coordenação de projeto de investigação e desenvolvimento não financiado — 2 pontos;
- iv) Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento não financiado — 1 ponto.

Vertente qualitativa: o júri poderá atribuir pontos adicionais às participações, considerando as funções desempenhadas (designadamente de coordenação) e o grau elevado de relevância dos projetos e resultados obtidos, até metade da pontuação prevista na vertente quantitativa, para cada elemento.



b) Produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC): é valorada a produção científica relevante para a área disciplinar ou afim do concurso, e a sua partilha com a comunidade científica, com um valor máximo de 40 pontos; a pontuação é atribuída com base numa vertente quantitativa e numa vertente qualitativa, de acordo com os seguintes termos:

Vertente quantitativa:

- i) Autoria ou coautoria de livro — 4 pontos cada;
- ii) Autoria ou coautoria de capítulo de livro e/ou editor de livro — 2 pontos cada;
- iii) Autoria ou coautoria de artigo científico publicado em revista com revisão por pares — 2 pontos cada;
- iv) Autoria ou coautoria de artigo científico publicado nas atas de conferência ou encontro científico — 1 ponto cada;
- v) Apresentação de comunicação oral e conferência em encontros científicos nacionais ou internacionais — 0,5 pontos cada;

Vertente qualitativa: o júri poderá atribuir pontos adicionais às publicações e conferências, considerando a elevada qualidade e relevância no âmbito da área científica ou afim, a autoria individual, a autoria como primeiro autor, a publicação em revistas indexadas em índices de elevada projeção internacional, até metade da pontuação prevista na vertente quantitativa, para cada elemento.

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT): é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, já concluídas — 3 pontos;
- ii) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento em curso — 2 pontos;
- iii) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado já concluídos — 2 pontos;
- iv) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrados, em curso — 1 ponto.

d) A participação em júris de provas académicas e arguição de teses conducentes a grau académico (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada participação em júris e arguição de teses de doutoramento — 3 pontos;
- ii) Por cada participação em júris para atribuição do título de especialista — 1 ponto;
- iii) Por cada participação em júris e arguição de teses de mestrado — 1 ponto.

e) A participação em atividades de natureza profissional e em comissões científicas e organizadoras de conferências, com relevância na área em que é aberto o concurso (FPCC): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada participação em atividades de natureza profissional (e.g. tradução, interpretação e revisão) — 2 pontos;
- ii) Por cada participação em comissões científicas ou organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 2 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) representando 45 % da classificação final, em que são ponderados:

- a) A lecionação e coordenação de unidades curriculares na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso (LCU);
- b) A elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas produzidos pelo candidato na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso (PMM);

- c) A supervisão de estágios curriculares, práticas pedagógicas e outras atividades da mesma natureza na área curricular ou afim para que é aberto o concurso (SEP)
- d) A experiência como formador na área curricular ou afim para que é aberto o concurso (EF).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (LCU + PMM + SEP + EF)$$

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

a) Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso (LCU): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 45 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada unidade curricular lecionada — 2 pontos;
- ii) Por cada coordenação de unidade curricular — 1 ponto.

b) Elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas produzidos pelo candidato na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso (PMM): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada com base numa vertente quantitativa e numa vertente qualitativa, nos seguintes termos:

Vertente quantitativa:

- i) Por cada programa elaborado respeitante a unidades curriculares na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso — 1 ponto;
- ii) Por cada manual editado respeitante a unidades curriculares na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso — 1 ponto;
- iii) Por cada material pedagógico, com contribuição própria, dotado de coerência de ensino-aprendizagem, respeitante a unidades curriculares na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Vertente qualitativa: o júri poderá atribuir pontuação adicional, considerando a qualidade, a contribuição própria do autor e o grau de relevância dos materiais apresentados, até metade da pontuação prevista na vertente quantitativa, para cada elemento;

c) Supervisão de estágios curriculares, práticas pedagógicas e outras atividades da mesma natureza na área para que é aberto o concurso (SEP): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada estágio curricular, prática pedagógica e outra atividade da mesma natureza — 1 ponto.

d) Experiência como formador (EF): são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada 15 horas de formação certificada ministrada na área disciplinar ou afim para que é aberto o concurso — 1 ponto.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão de instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR) representando 10 % da classificação final, em que são ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, noutros órgãos ou estruturas no ensino superior (CDO);



- b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático, enquadradas na área disciplinar ou afim em que é aberto o concurso (PPA);
- c) Coordenações de Curso e participação em Comissões Científicas e Pedagógicas (CCCP).

A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CDO + PPA + CCCP)$$

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, noutros órgãos ou estruturas da Instituição (CDO): são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- i) Por cada ano de mandato cumprido como dirigente em órgãos de instituição ou de unidades orgânicas da instituição de ensino superior — 5 pontos;
- ii) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas da instituição, tais como coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, unidades de investigação, coordenação de laboratórios pedagógicos ou seus correspondentes — 3 pontos.

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático, enquadradas na área disciplinar ou afim em que é aberto o concurso (PP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades práticas com um valor máximo de 40 pontos, nos seguintes termos:

- i) Por cada projeto e/ou atividade prática organizada — 3 pontos.

c) Coordenações de Curso e participação em Comissões Científicas e Pedagógicas enquadradas na área disciplinar ou afim em que é aberto o concurso (CCCP): é valorada a participação em projetos e/ou atividades com um valor máximo de 30 pontos, nos seguintes termos:

- i) Por cada ano de mandato cumprido como Coordenador de Curso — 3 pontos;
- ii) Por cada ano de mandato cumprido como membro de uma Comissão Científica e Pedagógica — 2 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,45 DTCP + 0,45 CP + 0,10 AR)$$

considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

7.5.1 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.5.2 — No caso da classificação final de todos os candidatos a concurso ser inferior a 50 pontos, poderá o júri rever a pontuação mínima de aprovação em mérito absoluto.

7.5.3 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate:

- 1) Melhor pontuação obtida no critério: capacidade pedagógica;
- 2) Melhor pontuação obtida no critério: desempenho técnico-científico e profissional.



7.5.4 — Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os valores máximos previstos na avaliação dos respetivos subcritérios.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Carlos Alberto Marques Gouveia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Sun Lam, Professora Associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Cristina Maria Alexandre Nobre, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais Suplentes

Paulo José Tente da Rocha Santos Osório, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;

António Manuel Ferreira, Professor Associado com Agregação, Departamento de Línguas e Cultura da Universidade de Aveiro.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

8 de setembro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312583061